



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 08/2014

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Blumenau torna público que realizará o **Pregão Presencial N.º 08/2014**, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, para efetuar CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS. A proposta de preços e a documentação relativa a esta licitação serão recebidas simultaneamente na sessão pública a ser realizada em **28/03/2014, às 8h30min**, na Câmara Municipal de Blumenau. Esta licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos Legislativos Nºs 561/05 e 562/05, pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições constantes neste Edital.

1. SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais, conforme as especificações e condições estabelecidas nos Anexos I e III do Edital.

2. SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicados no preâmbulo.

2.2 Na data, hora e local designados para a sessão, as empresas interessadas deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento perante a Pregoeira.

2.3 Após o credenciamento, será declarada aberta a sessão pela Pregoeira. A partir desse momento, estará encerrada a admissão de novas propostas.

2.4 Em seguida, as interessadas deverão apresentar, em separado, conforme o modelo do Anexo II, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação.

2.5 As propostas e os documentos deverão estar em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo nas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

Envelope nº 1
PROPOSTA DE PREÇOS
Pregão nº 08/2014
Razão social da empresa/CNPJ:

Envelope nº 2
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Pregão nº 08/2014
Razão social da empresa/CNPJ:

2.6 Não poderão participar desta licitação:

a) pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;



b) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) empresa ou sociedade estrangeira;

d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou, ainda, punida nos termos do art. 13 do Decreto Legislativo N° 561/05;

e) empresa inadimplente com obrigações assumidas perante a Câmara Municipal de Blumenau ou, ainda, punida nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei n° 8.666/93.

2.7 Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial, ou em cópia autenticada por Cartório competente ou pela Pregoeira ou equipe de apoio.

2.8 Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos sessenta dias que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

2.9. Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para *fac-símile (fax)*.

2.10. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

3. SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.2 O credenciamento realizado por meio de procuração far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) procuração passada em instrumento público, ou particular com firma reconhecida, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, conforme modelo do Anexo II;

a.1) no caso de apresentação de procuração passada em instrumento particular, a proponente deverá apresentar cópia autenticada por Cartório competente do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente;

b) cópia da carteira de identidade.



3.3. O credenciamento realizado por meio de estatuto ou contrato social far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia autenticada por Cartório competente do respectivo estatuto ou contrato social, e suas eventuais alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) cópia da carteira de identidade.

3.3.1 O credenciamento realizado por meio de estatuto ou contrato social ocorrerá no caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa proponente.

3.4. Somente poderão apresentar propostas e participar da fase de lance verbais e demais atos relativos a este Pregão, as empresas que atenderem a **todos** os requisitos de credenciamento, conforme acima descritos e se fizerem representar por seu representante legal ou pessoa devidamente habilitada.

4. SEÇÃO IV – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com o modelo constante do Anexo II do Edital e condições estabelecidas na Seção IV, e dela deverão constar:

a) identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico (*email*);

b) descrição clara do objeto cotado, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital – Termo de Referência;

c) indicação **única de percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais**, excluídas as taxas, com exibição do percentual em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo;

4.2. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.

4.3. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

4.4. O percentual de desconto proposto no lance final será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídas as despesas necessárias à execução do objeto.

4.5. A pregoeira examinará a proposta ajustada ao maior lance quanto à compatibilidade do percentual de desconto.

4.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação.

4.7. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de enviá-la ou não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital.



4.8. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do desconto ofertado, a pregoeira irá avaliar as condições de habilitação da licitante.

5. SEÇÃO V – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos para habilitação que deverão constar do “ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO” serão os seguintes:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- d) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- h) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – CNDT;
- j) Cadastro no Ministério do Turismo, conforme previsto no item II, do art. 2º, do Decreto nº 5.406, de 30 de março de 2005;
- k) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II;
- l) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II.

5.2. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

5.3. A licitante contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação acima descritas.



6. SEÇÃO VI – DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pela Pregoeira.
- 6.2. Lidos os preços, a Pregoeira relacionará todas as propostas em ordem crescente. Em seguida, classificará a de valor mais baixo e as com preços até dez por cento superiores àquela.
- 6.3. As licitantes cujas propostas forem classificadas serão convocadas, individualmente, para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, iniciando-se pela autora da proposta de maior preço, seguindo-se as demais em ordem decrescente de valor.
- 6.4. Só serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance registrado no sistema.
- 6.5. Na impossibilidade de classificação de, no mínimo, três propostas para a etapa de apresentação de lances verbais, a Pregoeira analisará as subseqüentes até alcançar o máximo de três, quaisquer que sejam os preços propostos.
- 6.6. A desistência do direito de apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante da etapa competitiva e a manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação de propostas.
- 6.7. Não havendo mais interessadas em apresentar lances verbais, será encerrada a etapa competitiva. Nessa hipótese, ou caso não se realizem lances verbais, ou, ainda, se a empresa vencedora for inabilitada, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente da melhor proposta, na busca de preço adequado ao interesse da Administração.
- 6.8. A Pregoeira examinará a aceitabilidade da melhor proposta, quanto ao objeto, ao preço e às condições definidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.9. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital.
- 6.10. Será declarada vencedora a licitante que apresentar **o maior percentual de desconto** a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais, excluídas as taxas, tais como taxa de embarque, **que resultará no menor preço**, e atender às exigências fixadas neste Edital.

SEÇÃO VII – DOS RECURSOS

- 7.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública.
- 7.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.
- 7.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO VIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação do objeto à licitante vencedora ficará sujeita à homologação do Presidente da Câmara, depois de decisão final dos recursos.

SEÇÃO IX – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

A adjudicatária ficará obrigada a:

- a) assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;
- b) executar o objeto adjudicado, observadas as condições estipuladas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta e no Contrato.

SEÇÃO XI – DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não manter a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,01% a hora sobre o valor anual estimado, no caso de atraso injustificado para execução do objeto, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas;
 - b.2) 0,005% ao dia sobre o valor anual estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - b.3) 1% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.2”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.4) 0,05% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.3”;
 - b.5) 0,5% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.1”;
 - b.6) 10% sobre o valor anual estimado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Blumenau, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



11.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Blumenau à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

11.5. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.2 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

SEÇÃO XII – DO RECEBIMENTO

12.1. O objeto desta licitação será recebido pela Assessoria Administrativa da Câmara, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações e o Contrato. Caso não se verifique imperfeições ou não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

12.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, a adjudicatária fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a Câmara Municipal de Blumenau.

12.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da adjudicatária.

SEÇÃO XIII – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) cópia dos bilhetes emitidos e faturados;
- e) cópia da RP – Requisição de Passagens, devidamente assinada pelo Assessor Administrativo;
- f) relatório analítico completo com os seguintes campos:
 - f.1) Valor da tarifa;
 - f.2) Valor do desconto;
 - f.3) taxa de embarque nacional;
 - f.4) outras taxas (quando for o caso).

13.2. As faturas devem conter o valor total dos bilhetes de passagens aéreas nacionais, menos os valores do desconto pactuado e das retenções legais, acrescido do valor das taxas de embarque, etc.

13.3. O pagamento da fatura estará condicionado ao atesto do relatório analítico pela Assessoria Administrativa e a consolidação do faturamento será decendial, observado o seguinte:

- a) pagamento até o vigésimo dia do mês da emissão para bilhetes emitidos do dia 1º ao dia 10, para faturas entregues até o 11º dia;



- b) pagamento até o trigésimo dia do mês da emissão para bilhetes emitidos do dia 11 ao dia 20, para faturas entregues até o 21º dia;
- c) pagamento até o décimo dia do mês seguinte ao da emissão para bilhetes emitidos do dia 21 ao dia 31, para faturas entregues até o 1º dia;
- d) o prazo de pagamento será contado a partir da entrega da fatura à Câmara Municipal de Blumenau.

13.4. Em caso de incoerências ou erros no relatório ou no valor da fatura, a adjudicatária deverá providenciar a revisão e os devidos ajustes. Neste caso, o pagamento da fatura será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a reapresentação da fatura, acompanhada do relatório corrigido.

13.5. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no Contrato.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

SEÇÃO XIV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários: dotação 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SEÇÃO XV – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

SEÇÃO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Edital, a Câmara Municipal de Blumenau convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, que se dará em até 2 (dois) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

16.2. A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

SEÇÃO XVII – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada ao endereço da Câmara Municipal de Blumenau, na Rua XV de Novembro, 55, centro, Blumenau, SC.

17.2. Caberá ao Presidente da Câmara decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



17.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura, exclusivamente ao endereço da Câmara Municipal de Blumenau, na Rua XV de Novembro, 55, centro, Blumenau, SC.

SEÇÃO XVIII – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

SEÇÃO XIX – DO ACOMPANHAMENTO

20.1. A Câmara nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à adjudicatária, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da adjudicatária, no que concerne à execução do objeto contratado.

SEÇÃO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Edital estará à disposição dos interessados na Diretoria Geral, localizada na Câmara Municipal de Blumenau, Rua XV de Novembro, 55, centro, Blumenau – SC, CEP 89.010-101, nos dias úteis, das 13h às 19h, e na internet para *download*, no endereço eletrônico: www.camarablu.sc.gov.br

20.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

20.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

20.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sítio eletrônico.

20.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes do Contrato.

20.6. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração.

20.7. A Pregoeira ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

20.8. A Pregoeira ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

20.9. Toda comunicação oficial ocorrerá por fax, *e-mail* ou por publicação, nos termos da legislação.

Blumenau, 17 de março de 2014.

Vanderlei Paulo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau



ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Prestação de serviços de emissão (e outras atividades correlatas tais como reserva, alteração, cancelamento e reembolso) de passagens aéreas nacionais, por meio de atendimento remoto (*e-mail* e telefone) e de loja física, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DOS SERVIÇOS

2.1 Executar os serviços e observar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2 Prestar serviço no horário das 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

2.3 Providenciar, em atendimento a solicitação do CONTRATANTE, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas.

2.4 Repassar ao CONTRATANTE os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas.

2.5 Assessorar o CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que o CONTRATANTE possa obter.

2.6 Comprometer-se a complementar o trecho, na ausência de conexões, por meio de transporte aéreo, terrestre, ferroviário, marítimo ou fluvial ou por meio de locação ou fretamento de aeronaves.

2.7 Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercado regional e nacional.

2.8 Atender, no prazo máximo de 1 (uma) hora, todas as solicitações de reservas e emissões que forem aprovadas pela Assessoria Administrativa.

2.9 Reembolsar em até 60 (sessenta) dias, a Câmara, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas.

2.10 Disponibilizar atendimento telefônico fixo de custo local e celular com linha DDD (47) Blumenau/SC, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de vôos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial, no horário das 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

2.11 Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas companhias aéreas, ficando estabelecido que a Câmara não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

2.12 Reembolsar, pontualmente, o CONTRATANTE pelo valor das passagens emitidas e não utilizadas durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Disponibilizar instalações adequadas e equipamentos e recursos humanos necessários e suficientes para execução do serviço.

3.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao CONTRATANTE.

3.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

3.4. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

3.5. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.



- 3.6. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 3.7. Indicar formalmente preposto por ocasião da assinatura do Contrato, o qual será o representante da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.
- 3.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- 3.9. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do Contrato em até 2 (duas) horas, a contar do momento do acionamento, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 3.10. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.
- 3.12. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato.
- 4.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 4.3 Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado.
- 4.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato.

5. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 5.1. As faturas devem conter o valor total dos bilhetes de passagens aéreas nacionais, menos os valores do desconto pactuado e das retenções legais, acrescido do valor das taxas de embarque, etc.
- 5.2.. O pagamento da fatura estará condicionado ao atesto do relatório analítico pela Assessoria Administrativa e a consolidação do faturamento será decendial, observado o seguinte:
 - a) pagamento até o vigésimo dia do mês da emissão para bilhetes emitidos do dia 1º ao dia 10, para faturas entregues até o 11º dia;
 - b) pagamento até o trigésimo dia do mês da emissão para bilhetes emitidos do dia 11 ao dia 20, para faturas entregues até o 21º dia;
 - c) pagamento até o décimo dia do mês seguinte ao da emissão para bilhetes emitidos do dia 21 ao dia 31, para faturas entregues até o 1º dia;
 - d) o prazo de pagamento será contado a partir da entrega da fatura à Câmara Municipal de Blumenau.
- 5.3.. Em caso de incoerências ou erros no relatório ou no valor da fatura, a adjudicatária deverá providenciar a revisão e os devidos ajustes. Neste caso, o pagamento da fatura será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a reapresentação da fatura, acompanhada do relatório corrigido.
- 5.4. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no Contrato.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

6. DA VIGÊNCIA

O período de vigência do Contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.



7. DO CUSTO ESTIMADO

7.1 A estimativa de gastos anuais com a execução do Contrato a ser firmado é de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

7.2 O percentual de desconto pactuado será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.



ANEXO II DO EDITAL – MODELOS

A) PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial ___/2014

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL DE DESCONTO
	(algarismos e por extenso)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PERCENTUAL DE DESCONTO

(algarismos e por extenso)

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
Blumenau, ____ de _____ de 2014.

.....
Assinatura do representante legal

C) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa _____, CNPJ _____,
sediada em _____, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Blumenau, ____ de _____ de 2014.

.....
Assinatura do representante legal

D) TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa(razão social)....., com sede em(endereço da empresa) CNPJ., por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr., RG, (órgão expedidor), CPF, para representá-la perante a Câmara Municipal de Blumenau nos atos relacionados à modalidade de pregão, podendo, para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

(localidade)....., de de ____.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

(assinatura)

(Nome legível do representante legal da empresa, RG e órgão expedidor)



ANEXO III DO EDITAL – CONTRATO

CONTRATO N°

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, E A EMPRESA

A **Câmara Municipal de Blumenau**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr., RG-SSP/..... e CPF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede no, CNPJ, telefone, FAX, neste ato representada por seu, Sr., RGe CPF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, o contido no Processo nº **08/2014** e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- b) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- c) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- d) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;



- e) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- f) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- g) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;
- i) observar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor anual estimado do Contrato é de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Parágrafo único – O percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, excluídas as taxas, tais como taxa de embarque e de PTA, é de _____ %, sendo fixo e irrevogável.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido por servidor formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, procedendo-se à conferência dos serviços e sua conformidade com o Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) cópia dos bilhetes emitidos e faturados;
- e) cópia da RP – Requisição de Passagens, devidamente assinada pelo Assessor Administrativo;
- f) relatório analítico completo com os seguintes campos:
 - f.1) Valor da tarifa;
 - f.2) Valor do desconto;
 - f.3) taxa de embarque nacional;
 - f.4) outras taxas (quando for o caso).

7.2. As faturas devem conter o valor total dos bilhetes de passagens aéreas nacionais, menos os valores do desconto pactuado e das retenções legais, acrescido do valor das taxas de embarque, etc.

7.3. O pagamento da fatura estará condicionado ao atesto do relatório analítico pela Assessoria Administrativa e a consolidação do faturamento será decendial, observado o seguinte:

- a) pagamento até o vigésimo dia do mês da emissão para bilhetes emitidos do dia 1º ao dia 10, para faturas entregues até o 11º dia;



- b) pagamento até o trigésimo dia do mês da emissão para bilhetes emitidos do dia 11 ao dia 20, para faturas entregues até o 21º dia;
- c) pagamento até o décimo dia do mês seguinte ao da emissão para bilhetes emitidos do dia 21 ao dia 31, para faturas entregues até o 1º dia;
- d) o prazo de pagamento será contado a partir da entrega da fatura à Câmara Municipal de Blumenau.

7.4. Em caso de incoerências ou erros no relatório ou no valor da fatura, a adjudicatária deverá providenciar a revisão e os devidos ajustes. Neste caso, o pagamento da fatura será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a reapresentação da fatura, acompanhada do relatório corrigido.

7.5. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no Contrato.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP/DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,01% a hora sobre o valor anual estimado, no caso de atraso injustificado para execução do objeto, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas;

b.2) 0,005% ao dia sobre o valor anual estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.3) 1% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.2”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 0,05% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.3”;

b.5) 0,5% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.1”;

b.6) 10% sobre o valor anual estimado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Blumenau, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



10.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Blumenau à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

10.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.2 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários: dotação 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro da comarca de Blumenau – Santa Catarina.

DA PUBLICIDADE



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Do Município de Blumenau, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Blumenau-SC, de _____ de _____.

Pelo **CONTRATANTE** Pela **CONTRATADA**

**ANEXO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
EMISSÃO DE PASSAGENS
AÉREAS NACIONAIS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
BLUMENAU, E A
EMPRESA.....**

PROPOSTA DE PREÇOS